



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.804/2024

Instrução (11544) n. 0600117-66.2024.6.01.0000

Altera o inciso XXI do art. 19 da Resolução TRE/AC n. 1.720/2017 (Regimento Interno do TRE/AC) e o art. 9º da Resolução TRE/AC n. 1.652/2011, que trata sobre a requisição de servidores públicos para a Justiça Eleitoral do Acre.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por seu presidente e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o conflito de normas quanto à competência para requisição de servidores para auxiliar as zonas eleitorais entre a Resolução TRE-AC n. 1.652/2011 e o Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/AC nº 1.720/2017).

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.523/2017, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, em seu § 2º do art. 5º estabelece que a critério do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajustar a matéria relativa à requisição de servidores para auxiliar as zonas eleitorais às regras dispostas na citada Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

R E S O L V E:

Art. 1º O inciso XXI do art. 19 da Resolução TRE/AC n. 1.720/2017 (Regimento Interno do Tribunal) passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 19.”

[...]

XXI – requisitar servidores para a Secretaria do Tribunal e para os Fóruns Eleitorais com sede em Rio Branco e, no caso dos Fóruns Eleitorais do interior do Estado, tais requisições ficam delegadas aos Juízes Eleitorais respectivos no âmbito de sua jurisdição.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Resolução TRE/AC n. 1.652/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Presidente do Tribunal requisitar servidores para a Secretaria do Tribunal e para os Fóruns Eleitorais com sede em Rio Branco e, no caso dos Fóruns Eleitorais do interior do Estado do Acre, tais requisições ficam delegadas aos Juízes Eleitorais respectivos.

.....;” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Rio Branco, 04 de setembro de 2024.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado inaugurado, em cumprimento à Decisão da Presidência (ID 4594617), a fim de compatibilizar o Regimento Interno deste Tribunal, assim como a Resolução TRE-AC n. 1.652/2011, aos termos da Resolução TSE n. 23.523/2017.

A Diretoria-Geral propôs atribuir a competência de requisitar servidores aos Juízes Eleitorais, sem fazer distinção entre as Zonas Eleitorais da Capital e do interior (ID 4594616).

Na análise do caso, esta Presidência acolheu em parte o sugerido pela Diretoria-Geral, cuja redação fica consolidada na minuta de ID 4594615.

Encaminhados os autos novamente à Diretoria Geral e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, estas se manifestaram favoráveis à redação final proposta (ID's 4594614 e 4594613).

Considerando a natureza *interna corporis* da matéria tratada nestes autos, deixei de encaminhar o feito ao Ministério Público Eleitoral, facultando, contudo, ao ilustre membro do *Parquet* a



manifestação em plenário, se assim o desejar, nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de procedimento que visa compatibilizar o Regimento Interno deste Tribunal e a Resolução TRE-AC n. 1.652/2011, aos termos da Resolução TSE n. 23.523/2017, no tocante à requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

A Resolução TSE n. 23.523/2017, dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

O art. 5º da Resolução TSE n. 23.523/2017, prevê que compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais. E, a critério do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição:

DA REQUISIÇÃO PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 5º **Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais**, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º **A critério do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.**

A atual redação do art. 19, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/AC nº 1.720/2017), estabelece ser de competência do Presidente do Tribunal a requisição de servidores quando necessário ao bom andamento dos serviços do Tribunal e das Zonas Eleitorais:

Art. 19. Compete ao Presidente:

[...]

XXI – requisitar servidores públicos, quando necessário ao bom andamento dos serviços do Tribunal e das Zonas Eleitorais.

Por outro lado, o art. 9º da Resolução TRE-AC n. 1.652/2011, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos para a Justiça Eleitoral estabelece ser de competência do Presidente do



Tribunal requisitar servidores para os Fóruns Eleitorais com sede em Rio Branco; no caso dos Fóruns Eleitorais do interior do Estado, tais requisições ficam a cargo dos Juízes Eleitorais respectivos:

Art. 9º Compete ao Presidente do Tribunal requisitar servidores para os Fóruns Eleitorais com sede em Rio Branco; **no caso dos Fóruns Eleitorais do interior do Estado do Acre, tais requisições ficam a cargo dos Juízes Eleitorais respectivos.**

Verifica-se haver, de fato, um aparente conflito de normas relativo à competência para requisição de servidores para auxiliar as zonas eleitorais entre o Regimento Interno deste Tribunal e a Resolução TRE-AC n. 1.652/2011. Para tanto, a redação proposta para ambas as resoluções foram consolidadas nos seguintes termos:

Art. 1º O inciso XXI do art. 19 da Resolução n. 1.720/2017 (Regimento Interno do Tribunal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.:”

[...]

XXI – requisitar servidores para a Secretaria do Tribunal e para os Fóruns Eleitorais com sede em Rio Branco e, no caso dos Fóruns Eleitorais do interior do Estado, tais requisições ficam delegadas aos Juízes Eleitorais respectivos no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º O art. 9º da Resolução TRE/AC n. 1.652/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. *Compete ao Presidente do Tribunal requisitar servidores para a Secretaria do Tribunal e para os Fóruns Eleitorais com sede em Rio Branco e, no caso dos Fóruns Eleitorais do interior do Estado do Acre, tais requisições ficam delegadas aos Juízes Eleitorais respectivos.*”

Ressalte-se que as requisições de servidores para os cartórios do interior do Estado há muito tempo são realizadas pelos Juízes Eleitorais respectivos, mas somente recentemente notou-se que seria de competência da Presidência do Tribunal, nos termos da atual redação do Regimento Interno.

Por isso, a proposta também visa compatibilizar o Regimento Interno deste Tribunal, assim como a Resolução TRE-AC n. 1.652/2011, aos termos da Resolução TSE n. 23.523/2017, no tocante à requisição de servidores.

Em sendo aprovada a alteração proposta, continuará sendo observado o rígido controle das requisições, mediante análise prévia da Coordenaria de Gestão de Pessoas-COGEP, assim como da área jurídica do Tribunal, quando necessário.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, além da observância às regras e diretrizes do processo legislativo (CF/88, art. 59 e LC nº 95/98), entendo que a mesma está apta a ser aprovada.



Ante o exposto, voto pela aprovação da proposta de resolução.

É como voto.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600117-66.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Compatibilização do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução TRE-AC n. 1.652/2011 aos termos da Resolução TSE n. 23.523/2017 (requisição de servidores para os cartórios eleitorais).

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross** e a Juíza **Luzia Farias**. Presente o Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 04 DE SETEMBRO DE 2024.





Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-15 em 10/09/2024 10:59:19

Número do documento: 24090921194561300000004386575

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090921194561300000004386575>

Assinado eletronicamente por: JUNIOR ALBERTO RIBEIRO - 09/09/2024 21:19:47